

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro
PARNAÍBA – PIAUÍ

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.315/2018 -
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS (GAE).**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.315/2018 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS (GAE).

Art. 1º. Altera-se a redação do Art. 5º, *caput* do Projeto de Lei nº 4.315/2018 para:

“Art. 5º. A inscrição para progressão por horas de aperfeiçoamento ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, sendo uma no mês de Abril e a segunda no mês de Setembro, só podendo o servidor/profissional acessar uma referência a cada interstício mínimo de 03 (três) anos na classe, sendo que a primeira progressão ocorrerá imediatamente após a aprovação da presente lei. A progressão dependerá da participação do servidor em no mínimo 120 (cento e vinte) horas de atualização e/ou aperfeiçoamento em cursos que possuam carga horária presencial mínima de 40 (quarenta) horas e que estejam diretamente relacionados à sua disciplina ou área de atuação, realizados no período anterior a operacionalização da progressão.”

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 08 de Junho de 2018.

Vereadores Signatários:

Ricardo de Lima Vargas

Fernando José Costa

[Assinatura]

Maria de Fátima Cordeiro P. Rosa

Antonio José Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro
PARNAÍBA – PIAUÍ



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca alterar a redação do Art. 5º, *caput* do Projeto de Lei nº 4.315/2018 apresentado para deliberação nesta Casa, retirando da redação a disposição que estabelece a aplicabilidade da progressão por horas de aperfeiçoamento para três anos após a aprovação desta Lei, para que a progressão seja imediatamente aplicada aos servidores municipais.

Tal medida se faz necessária, pois ao estabelecer o lapso temporal de 3 (três) anos para que tal progressão seja aplicável aos servidores, a Administração Pública ignora a situação de vários servidores que estão próximos de se aposentarem e que não terão acesso ao benefício, depois de anos se dedicarem ao serviço público municipal.

Ressalte-se também que a parlamentar é competente para realizar tal emenda, visto que a matéria aqui tratada é sobre a Vigência do dispositivo, ou seja, a sua aplicabilidade e obrigatoriedade, institutos pertinentes ao Direito Civil aplicados à técnica legislativa de elaboração e aprovação de Leis, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/47 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.